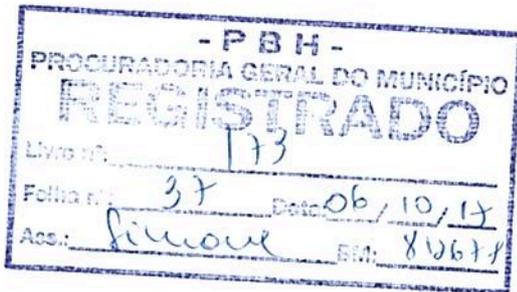




Livro nº: 173  
Data: 02/10/15  
Folha nº: 33  
Ass: Bruno 91662-9

Processo Administrativo nº 04.001252.10.34



Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Marcio Araujo de Lacerda, Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado CONTRATO, com endereço sede a Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram, em 26 de março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- 2) que as PARTES firmaram, em 20 de dezembro de 2013, o Primeiro Termo Aditivo e, em 06 de maio de 2015, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos, todos para o equacionamento parcial do CONTRATO, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro referente aos eventos neles tratados;
- 3) que o presente Termo Aditivo refere-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro concernente aos seguintes itens:



3.1) Caixilhos de Ventilação;

3.1.1) projeto arquitetônico sem previsão dos caixilhos de ventilação (inconsistência e compatibilização em relação ao projeto original – matriz do risco do Poder Concedente invertida para a Concessionária, exclusivamente com relação aos andares térreo e 1º pavimento, ensejando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO);

3.1.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade;

3.1.3) a Sudecap analisou e adequou os valores;

3.2) Central de Material Esterilizado - CME:

3.2.1) norma superveniente da ANVISA exige adequações na obra (área extraordinária, correspondente a um risco imprevisível, inevitável e não imputável à Concessionária);

3.2.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade técnica;

3.2.3) a Sudecap analisou e adequou os valores;

3.3) Exaustão da Cozinha – Sistema de Nutrição e Dietética - SND:

3.1) o projeto de climatização sem previsão de dutos de exaustão (eixos verticais 10 a 13 e eixos horizontais C a G - inconsistência e compatibilização em relação ao projeto original – matriz do risco do Poder Concedente invertida para a Concessionária, exclusivamente nos eixos acima citados, ensejando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO);

3.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade técnica;

3.3) a Sudecap analisou e adequou os valores;

3.4) Salas de Diagnóstico por Imagem:

3.4.1) modificação do *layout* do projeto original, determinada pelo Poder Concedente, com base nas necessidades técnicas, demandas atualizadas da Secretaria Municipal de Saúde, orientações da consultoria em



radiologia e de engenharia clínica, ensejando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;

3.4.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade técnica;

3.4.3) a Sudecap analisou e adequou os valores;

4) o que estabelecem as Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais, especialmente as Cláusulas 10ª e 17ª do CONTRATO e o Anexo 4 - Projetos Arquitetônicos e de Engenharia do Hospital;

5) que a PBH Ativos S.A. tem competência para auxiliar o Município em projetos de parceria público-privada, exercendo, dentre outras, a atribuição de elaborar e/ou revisar os documentos a serem encaminhados para análise e aprovação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, incluindo minutas de editais e contratos para licitações de projetos de concessões e parcerias público-privadas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.534, de 10 de abril de 2014;

6) que o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP deliberou a favor do aditamento em questão, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007;

7) que os Pareceres Jurídicos PBH Ativos nº 045/2014 e nº 063/2015 foram devidamente referendados pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

8) que a execução das obras de exaustão da cozinha impossibilitará a Concessionária de fornecer refeições e prestar os serviços de nutrição e dietética, conforme previsto no Anexo 5, durante o período das respectivas obras;

Resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1. O presente Termo tem por objeto garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em face da necessária inversão da matriz de riscos contratual, da álea extraordinária incorrida e da necessária modificação técnica do layout do projeto, no que concerne às adequações de: (i) Caixilhos de Ventilação, (ii) Central de Material Esterilizado, (iii) Exaustão da Cozinha – Sistema de Nutrição e Dietética – SND e (iv) Salas de Diagnóstico por Imagem.

1.2. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do CONTRATO.

1.3. Considerando que a execução das obras de exaustão da cozinha impossibilitará o fornecimento de refeições e a prestação dos demais serviços de nutrição e dietética previstos no anexo 5 do CONTRATO, as Partes acordam que a CONCESSIONÁRIA ficará exonerada destas obrigações, durante o período das respectivas obras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio contratual com relação os itens abaixo, ressarcirá a CONCESSIONÁRIA pelas seguintes despesas adicionais e extraordinárias:

- a) R\$ 254.352,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), data-base novembro/14, para os caixilhos de ventilação;
- b) R\$ 506.696,73 (quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), data-base dezembro/12, para a CME;
- c) R\$ 662.469,29 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), data-base dezembro/12, para a exaustão da cozinha – SND; e
- d) R\$ 277.678,33 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), data-base dezembro/12, para as Salas de Diagnóstico por Imagem.

2.2. Nos valores previstos no subitem 2.1 já foram inclusos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI da Construtora, majoração de alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e margem de administração da Concessionária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



3.1. O PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o pagamento em 15 (quinze) dias úteis após a medição validada pela Sudecap e apresentação das Notas/Faturas de cada item listado no subitem 2.1 deste Termo.

3.1.1. A Sudecap deverá analisar e validar as medições no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Caso a Sudecap não se manifeste neste prazo, a medição será considerada como validada para os fins da cláusula 3.1. acima.

3.1.2. Eventuais negativas da Sudecap em validar as medições deverão estar fundamentadas e justificadas tecnicamente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2. Todos os valores serão pagos com correção pelo Índice Nacional de Custos da Construção – INCC desde as datas base até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços constantes dos itens 2.1.a, 2.1.b, 2.1.c e 2.1.d será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do presente Termo.

4.2 Em razão da necessidade de execução dos novos serviços, constantes dos itens 2.1.b, 2.1.c e 2.1.d acima, os prazos previstos no cronograma estabelecido no Anexo I do Primeiro Termo Aditivo serão prorrogados pelo período estabelecido na cláusula 4.1 deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2302.0089.10.302.201.1.371.0004.339039.66.0300.0102.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais vigentes que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

6.2. As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do CONTRATO, (ii) não diminuem os encargos e obrigações das PARTES, e (iii) são resultado de



acordo entre as PARTES, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

6.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2015.

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito do Município de Belo Horizonte

Fabiano Geraldo Pimenta Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Rúsvel Beltrame Rocha  
Procurador Geral do Município

Roberto Alencar Correia Ribeiro  
Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zancope Estessi  
Diretor do Novo Metropolitano S/A

Testemunhas:

1.   
Nome: RUBENS MENDES G. PINTO  
CPF: 039.388.836.45

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

